



ATO NORMATIVO Nº 002, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para contratação e elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens, contratação de serviços, contratação de serviço comum de engenharia e Projeto Básico (PB) para contratação de obras e serviços especiais de engenharia no âmbito da Administração Pública Indireta.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 40 do estatuto assinado em 07 de outubro de 2019,

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre o tema em âmbito nacional;

Considerando que compete aos Consórcios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 13 de novembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21;

Em prestígio à segurança jurídica, o presente Ato Normativo tem a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Indireta do Consórcio.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para contratação e elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens, contratação de serviços e Projeto Básico (PB) para serviços de engenharia e obras, no âmbito da Administração Pública Indireta:

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico;



II - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - Contratações Correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração do Consórcio;

V - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VI - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VII - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

IX - Termo de Referência (TR): é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar devendo conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, ressalvados os casos em que o ETP é dispensado ou facultativo;

Art. 3º. As contratações de soluções para atendimento das necessidades deste Consórcio deverão ser propostas formalmente, através de processo administrativo devidamente autuado, autorizado pelo ordenador de despesas interessado na contratação.

CAPITULO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



Art. 4º. Identificada a melhor solução por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento será remetido ao setor responsável pela elaboração do mapa de preços a fim de compor o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 5º. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica da Pasta ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo Único - Após a elaboração do Termo de Referência, reunidos os critérios necessários ao atendimento das necessidades do Consórcio, o mesmo deverá ser remetido ao ordenador de despesas, a fim de dar cumprimento ao estabelecido pelo Art. 11, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021;

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES OU DE CONSUMO

Art. 6º. Os processos administrativos iniciados pelo órgão solicitante para aquisição de bens de consumo ou permanentes, observarão as seguintes instruções:

I - Termo de Abertura, consistindo este na capa Interna de Processos Administrativos, devendo conter no campo "observação" a descrição do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;

II - Autorização da abertura de procedimento administrativo para a contratação pretendida devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Elaboração do mapa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado;

V - Termo de Referência, com a identificação do responsável pela sua elaboração e devidamente assinado pelo ordenador de despesas, que deverá, no mínimo, conter:

a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das/partes que não contiverem informações sigilosas;



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto;
- f) modelo de gestão do contrato, na forma do art. 35 da Instrução Normativa nº 001/2023;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) justificativa dos critérios de pontuação, se exigidos;
- j) estimativas do valor da contratação, oriundo do mapa de preços, na forma do inciso IV deste artigo, acompanhada de justificativa para sigilo no valor da contratação, conforme preceitua o art. 24 da Lei Federal nº. 14.133/21, se for o caso;
- k) adequação orçamentária;
- l) indicação da modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- m) especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) indicação da vigência do contrato e regime de fornecimento de bens, de forma justificada, observado os potenciais de economia de escala, devendo o requisitante se manifestar acerca da continuidade do fornecimento em questão, observando o previsto no art. 69, XV da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- o) justificativa para admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de consórcios e cooperativas;
- p) disposições quanto à possibilidade ou vedação a subcontratação;
- q) disposições sobre o regime especial da Lei Complementar nº. 123/2006,
- s) cronograma físico-financeiro, com a demonstração da forma de entrega e o respectivo local, se for o caso;



t) indicação das condições de guarda e armazenamento;

u) se realizadas em atendimento ao princípio da padronização, a cópia do ato administrativo de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida, nos termos do art. 7º, Instrução Normativa nº. 001 de 13 de novembro de 2023;

v) critério de reajustamento de preços, com base na legislação vigente;

w) sanções contratuais, na forma da lei vigente;

x) hipóteses de rescisão contratual;

y) condições gerais.

VI - Caso o TR não seja precedido de ETP, deverá constar como anexo ao TR, as técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidade;

VII - Consulta ao respectivo setor de estoque ou almoxarifado, caso o tenha, sobre a existência dos itens demandados, mediante despacho declaratório ou por meio eletrônico, o que deverá ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Em caso de aquisição de bens permanentes ou de consumo através de Sistema de Registro de Preços (SRP), também deverá ser observada a instrução normativa que regulamenta a matéria.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º. Os processos administrativos iniciados pelo órgão solicitante para a contratação de serviços, excetuando-se os de engenharia, observarão as seguintes instruções:

I - Termo de Abertura, consistindo este na capa Interna de Processos Administrativos, devendo conter no campo "observação" a descrição do bem a ser contratado, sem indicação de marca;

II - Autorização da abertura de procedimento administrativo para a contratação pretendida devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

III - Estudo Técnico Preliminar;



IV - Elaboração do mapa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado;

V - Termo de Referência, com a identificação do responsável pela sua elaboração e devidamente assinado pelo ordenador de despesas, que deverá, no mínimo, conter:

a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto;

f) modelo de gestão do contrato, na forma do art. 35 da Instrução Normativa nº. 001 de 13 de novembro de 2023;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) justificativa dos critérios de pontuação, se exigidos;

j) estimativas do valor da contratação, oriundo do mapa de preços, na forma do inciso IV deste artigo, acompanhada de justificativa para sigilo no valor da contratação, conforme preceitua o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso;

k) adequação orçamentária;

l) indicação da modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

m) especificação da garantia a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



n) indicação da vigência do contrato, de forma justificada, observados os potenciais de economia de escala, devendo a secretaria se manifestar acerca da continuidade do serviço em questão, observando o previsto no art. 69, XV da Lei Federal nº. 14.133/2021;

o) justificativa para admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de consórcios e cooperativas;

p) disposições quanto à possibilidade ou vedação a subcontratação;

q) disposições sobre o regime especial da Lei Complementar nº 123/06;

r) obrigação das partes envolvidas (contratada e contratante);

s) cronograma físico-financeiro;

t) indicação das condições de guarda e armazenamento, quando for o caso;

u) critério de reajustamento de preços, com base no art. 25, §8º da Lei Federal nº 14.133/21;

v) sanções contratuais, na forma da lei vigente;

w) hipóteses de rescisão contratual;

x) condições gerais.

VI - Caso o TR não seja precedido de ETP, deverão constar como anexo ao TR as técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridas em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidade;

VII - Planilha, contendo o modelo de propostas a ser apresentado pelos licitantes;

§1º Nos casos de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência deverá prever a possibilidade, ou não, da aplicação das medidas previstas no artigo 121, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a pasta deverá certificar-se quanto ao piso salarial estabelecido pela convenção coletiva compatível com cada função, bem como o pagamento dos respectivos benefícios e adicionais, de acordo com o disposto na legislação trabalhista;

§2º. Em caso de contratação de serviços comuns através do Sistema de Registro de Preços (SRP), também deverá ser observada a instrução normativa que regulamenta a matéria.



SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º. Os processos administrativos iniciados para contratação de serviço comum e especial de engenharia e, contratação de obras, observará as seguintes instruções:

I - Termo de Abertura, consistindo este na capa Interna de Processos Administrativos, devendo conter no campo "observação" a descrição do bem a ser contratado, sem indicação de marca;

II - Autorização da abertura de procedimento administrativo para a contratação pretendida, devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Elaboração do orçamento estimado, no orçamento estimado, através de planilha orçamentária que expresse a composição de todos os seus custos unitários, que deverá seguir a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 23, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, nos seguintes termos:

a) no âmbito desse Consórcio, no orçamento estimado deverá constar a composição de todos os seus custos unitários detalhados, com a indicação da data de referência (mês/ano) e do responsável técnico pela sua elaboração, contendo referência ao sistema de custos (EMOP, SCOPGV, SICRO ou SIIMAPI). Caso o objeto seja uma obra custeada com verbas federais, o Consórcio estará sujeito às regras do art. 23, §2º, que preconizam em seu primeiro inciso o emprego das tabelas Sicro e Sinapi;

b) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e à hora de acesso;

c) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

e) pesquisa de preços de fornecedores do ramo do objeto pretendido, juntando aos autos o documento original das propostas (orçamentos) com todos os dados das empresas proponentes, devendo tais orçamentos serem detalhados com valores em



reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, contendo CNPJ, data de validade, razão social, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável pela elaboração da pesquisa;

V - Projeto Básico, com a identificação do responsável pela sua elaboração e devidamente assinado pelo ordenador de despesas, que deverá, no mínimo, conter:

- a) descrição do objeto a ser licitado;
- b) Fundamentação e objetivos da contratação;
- c) descrição da(s) solução(ões);
- d) classificação das obras e/ou serviços como comuns e especiais;
- e) forma de seleção do prestador de serviços/fornecedor;
- f) requisitos da contratação;
- g) diretrizes sobre a sustentabilidade da contratação;
- h) regime de execução contratual, na forma do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) justificativas para o parcelamento ou não do objeto;
- j) requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira;
- k) necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de prestação dos serviços/observando a possibilidade de os participantes da licitação apresentar declaração afirmando que conhecem as condições dos locais de execução;
- l) cláusulas de reajuste contratual, estipulando o(s) índice(s) aplicável(eis);
- m) penalidades;
- n) normas gerais de fiscalização contratual, na forma do art. 35 da Instrução Normativa nº 001/2023;
- o) se for o caso, definição sobre a elaboração do projeto executivo pelo contratado, com especificação de prazos de execução, produtos a serem entregues e demais especificações cabíveis, observados o disposto no art. 69, XXV, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21;
- p) regras sobre a subcontratação, se for o caso;
- q) forma de pagamento e critérios de medição dos serviços;



r) critérios de recebimento dos serviços (prazos de recebimento provisório e definitivo, definição dos responsáveis pelo recebimento, bem como outras regras aplicáveis);

s) critérios de aceitabilidade global e unitário de preços, conforme art. 59, §3º da Lei nº 14.133/21;

t) prazos de execução dos serviços e prazo de vigência contratual. Indicando ainda, o prazo para o início e o local de prestação;

u) indicação dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados e/ou mobilizados pelo contratado;

v) obrigações do contratante e do contratado;

w) matriz de riscos com a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes à contratação;

x) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa, para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123/2006;

y) exigências de garantia contratual e seguros, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21;

z) prazo e regras de garantia sobre os fornecimentos e serviços prestados;

aa) disposições diversas sobre a elaboração do "As built";

bb) indicação dos recursos orçamentários;

VI - Caso o PB não seja precedido de ETP, deverão constar como anexo ao PB, as (técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridas), em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidade;

VII - Devem integrar o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

• Anexo I - Planilha Orçamentária;

• Anexo II - Planilha de Composição de BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais;

• Anexo III - Cronograma físico-financeiro;



- Anexo IV - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado;

- Anexo V - Planilha contendo o modelo de propostas a ser apresentado pelos licitantes.

§1º. Deverá ser juntada aos autos a licença ambiental, com a respectiva indicação do responsável por sua obtenção, ou termo de sua inexigibilidade obtido junto ao órgão ambiental competente para comprovação do adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento objeto da licitação.

§2º. Em caso de contratação de serviços de engenharia comuns através do Sistema de Registro de Preços (SRP), também deverá ser observada a instrução normativa que regulamenta a matéria.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Após a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico Tratados neste Ato Normativo, o solicitante deverá observar o rito estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2023.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Duque de Caxias, 14 de junho de 2024.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DA BAIXADA – CISPBAF



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS

Data: 01/07/2024 16:42:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 7160 DE 05/07/2024